

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 056/2021/COEL-NCP  
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,  
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2021**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA  
CNPJ nº 42.515.882/0001-78  
NIRE nº 33300115765**

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Deliberação realizada no dia 23 de março de 2021, às 11 horas, por videoconferência, em observância à Circular P-002/2021, que atualizou as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito da NUCLEP.

**2. PRESENÇA E QUÓRUM:**

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, instituído pela Portaria NUCLEP nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

**3. COMITÊ:**

Presidente : **Diego Cunha Brum**, matrícula 6003574-1  
Membro : **Guilherme Amaral Tepedino**, matrícula 6003212-8  
Membro : **Rosângela Vieira Paes da Silva**, matrícula 6003485-1

**4. ORDEM DO DIA:**

**Item único:** Indicação para o Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhada com base no art. 59, § 1º, I, do Decreto nº 2.594, de 15/05/2019, pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia, através do OFÍCIO SEI Nº 64876/2021/ME, de 17 de março de 2021, via e-mail:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Wesley Callegari Cardia**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração** da NUCLEP em substituição ao Sr. José Luiz Guimarães Ferreira Neto.

**5. QUESTÃO DE ORDEM:**

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

**6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:**

**FORMULÁRIO PADRONIZADO:** Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade, o Formulário – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$

90 milhões, disponível no sítio eletrônico<sup>1</sup> do Ministério da Economia. Acompanham o formulário cópia dos seguintes documentos: currículo, diplomas e certificados, declarações de tempo de serviço, despacho de análise prévia (Nota Técnica SEI nº 1776/2021/ME) e consulta/aprovação prévia da indicação pela Casa Civil da Presidência da República. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

**REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:** **a) ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações<sup>2</sup> da NUCLEP, em seu item 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** O Indicado apresentou diploma de Mestre em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, certificado de Especialista em Administração de Recursos Humanos pela Universidade Católica do Rio Grande do Sul e certificado do Curso de Pós-Graduação a nível de especialização em Gestão Empresarial pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, todos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo artigo 54, inciso I c/c 28, inciso II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado apresentou diploma de Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** o Indicado apresentou declaração de tempo de serviço comprovando experiência profissional de 5 (cinco) anos no setor privado em área conexa ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior, descrevendo como experiência mais aderente ao cargo longa experiência administrando empresas privadas como Diretor Executivo/CEO, com as atribuições de finanças, marketing, recursos humanos, negociações e controladoria. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 54, I c/c 28, IV, alínea “a” do

<sup>1</sup> <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes/publicacoes-empresas-estatais>

<sup>2</sup> <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/governanca-corporativa>

Decreto nº 8.945/2016; e) ser pessoa natural e residir no País: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

**VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE:** o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

#### **7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:**

O Ministério de Economia, cumprindo o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018, apresentou o comprovante de encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República, com validade até 08/06/2021.

#### **8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:**

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **Wesley Callegari Cardia**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração** da NUCLEP, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações;

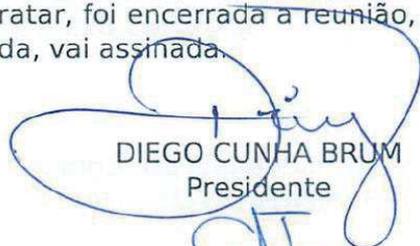
#### **9. PUBLICAÇÃO DA ATA:**

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

#### **10. DOCUMENTOS ANEXOS:**

- Certidões negativas obtidas junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.



DIEGO CUNHA BRUM  
Presidente

  
GUILHERME AMARAL TEPEDINO  
Membro

  
ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA  
Membro